



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CME Nº 04 /2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova e institui as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Atalanta/SC, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALANTA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 680/1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Atalanta, suas alterações e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução CME nº 01, de 26 de junho de 2025, às novas Diretrizes Operacionais Nacionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação de Atalanta em reunião realizada em 22 de setembro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas e instituídas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Atalanta/SC, as Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, constantes do Anexo Único desta Resolução.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

§ 1º As Diretrizes Municipais constituem referência normativa para a organização, implantação, implementação, expansão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e as especificidades da comunidade escolar e do território.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a concepção educacional comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, associada à ampliação qualificada da jornada escolar.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral não se caracteriza exclusivamente pela ampliação quantitativa do período de permanência do estudante na unidade educacional, devendo assegurar intencionalidade pedagógica, integração curricular, diversificação das experiências educativas e articulação dos diferentes tempos, espaços, profissionais e saberes.

CAPÍTULO II DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em atividades escolares por jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar articulada ao currículo e à proposta pedagógica, não se restringindo à mera permanência do estudante na unidade escolar.

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir um currículo integrado, articulando os componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências, projetos, práticas educativas e demais atividades pedagógicas.

§ 1º Deverá ser evitada a fragmentação entre atividades denominadas de “turno” e “contraturno”, assegurando-se unidade e continuidade ao trabalho pedagógico.

§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar integram o processo educativo e deverão possuir planejamento, acompanhamento e intencionalidade pedagógica.

§ 3º A organização curricular deverá observar a BNCC, o currículo do Sistema Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º As unidades educacionais que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, Regimentos Escolares, propostas e organizações curriculares, planos de gestão e de ação, calendários escolares, instrumentos de planejamento e avaliação e demais documentos institucionais pertinentes.

Art. 7º O Projeto Político-Pedagógico deverá explicitar a concepção de Educação Integral adotada pela unidade educacional, os objetivos da ampliação da jornada, a organização



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

curricular, os tempos e espaços educativos, as formas de participação das famílias e da comunidade e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes coordenar a implementação das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, oferecendo orientação técnica e pedagógica às unidades educacionais.

Art. 9º A implementação e expansão da oferta deverão considerar a demanda educacional; a disponibilidade e adequação da infraestrutura; os recursos humanos; a alimentação escolar; o transporte escolar, quando necessário; a acessibilidade; os recursos pedagógicos e tecnológicos; a disponibilidade orçamentária e financeira; a equidade no acesso e na permanência; e as características e necessidades dos estudantes e das comunidades atendidas.

Art. 10. A política municipal será objeto de acompanhamento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As unidades educacionais deverão promover a adequação progressiva de seus documentos e práticas às disposições desta Resolução, de acordo com orientação e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir orientações complementares necessárias à operacionalização destas Diretrizes, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e, quando se tratar de matéria de competência normativa, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CME nº 01, de 26 de junho de 2025, bem como as disposições municipais que contrariem esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta/SC, 23 de setembro de 2026.

INDIANARA VAN DEN BOOM
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalanta/SC



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATALANTA/SC

1. APRESENTAÇÃO

As presentes Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Atalanta/SC estabelecem princípios, fundamentos, objetivos e orientações para a implantação, implementação, organização, expansão, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Município.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia de garantia do direito à educação e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental.

A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação e qualificação das oportunidades educativas, superando a compreensão de que a educação em tempo integral se caracteriza somente pelo aumento do número de horas de permanência na escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Política Municipal fundamenta-se na Constituição Federal de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996; na Lei Federal nº 14.640/2023; na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; nas Diretrizes Curriculares Nacionais; na Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações; na Resolução CNE/CEB nº 2/2026; no Plano Municipal de Educação de Atalanta; e nas normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

3. CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral compreende o estudante como sujeito multidimensional e promove seu desenvolvimento cognitivo e intelectual, físico e corporal, emocional e afetivo, social, cultural, ético, estético, ambiental e cidadão.

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe experiências educativas diversificadas e articuladas, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos, produtores de conhecimentos e participantes ativos do processo educativo.

4. PRINCÍPIOS

A Política Municipal será orientada pela garantia do direito à educação pública de qualidade; desenvolvimento integral; equidade; inclusão; respeito às diferenças e à diversidade; gestão democrática; participação dos estudantes; integração entre escola, família e comunidade; proteção integral; valorização dos profissionais; integração curricular; interdisciplinaridade; direitos humanos; sustentabilidade socioambiental; cultura de paz; acessibilidade; e respeito às especificidades das etapas e modalidades.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

5. OBJETIVOS

Promover o desenvolvimento integral; ampliar e qualificar tempos e oportunidades de aprendizagem; garantir experiências educativas diversificadas; elevar a qualidade social da educação; fortalecer aprendizagens; reduzir desigualdades; assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem; promover inclusão e equidade; fortalecer a relação escola-família-comunidade; integrar conhecimentos acadêmicos, científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e socioambientais; e ampliar progressivamente as matrículas, observadas as condições do Município.

6. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

A jornada em tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

A organização deverá assegurar equilíbrio entre atividades cognitivas, culturais, artísticas, esportivas, corporais, ambientais, tecnológicas, científicas, lúdicas e sociais. Alimentação, higiene, descanso, convivência e cuidados integram o cotidiano educativo, respeitadas as especificidades etárias.

7. CURRÍCULO INTEGRADO

O currículo será organizado de forma integrada, articulando conhecimentos, experiências e práticas educativas ao longo de toda a jornada, sem hierarquização pedagógica entre períodos.

Todas as experiências deverão integrar o planejamento pedagógico e o PPP, favorecendo interdisciplinaridade, contextualização, investigação, leitura e escrita, raciocínio lógico, cultura e artes, esporte, ciência e tecnologia, cultura digital, sustentabilidade, direitos humanos, saúde e valorização da cultura local.

8. EDUCAÇÃO INFANTIL

Na Educação Infantil, serão assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

A organização dos tempos, espaços e materiais deverá respeitar singularidades e ritmos das crianças e assegurar acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira, movimento, interação, exploração, participação, expressão, convivência, proteção e segurança. A ampliação da jornada não deverá resultar em escolarização precoce.

9. ENSINO FUNDAMENTAL

No Ensino Fundamental, a oferta deverá ampliar e diversificar oportunidades educativas, assegurando consolidação das aprendizagens essenciais e desenvolvimento integral, com atenção à alfabetização e letramento, matemática, investigação científica, leitura e produção textual, artes, práticas corporais, tecnologias, educação ambiental, cidadania, projetos interdisciplinares e recomposição das aprendizagens.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

10. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUIDADE

A oferta será organizada na perspectiva inclusiva, assegurando participação dos estudantes público da Educação Especial e dos demais estudantes que necessitem de acessibilidade e apoio, com eliminação de barreiras, recursos adequados e Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme legislação específica.

11. TEMPOS, ESPAÇOS E TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

As atividades poderão ocorrer na unidade educacional ou em outros espaços educativos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários, desde que integrem o planejamento pedagógico e sejam garantidas segurança, acessibilidade, autorizações e acompanhamento adequado.

12. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A alimentação escolar integra a organização da jornada ampliada e deverá atender às necessidades nutricionais dos estudantes. Os momentos de alimentação também constituem oportunidades educativas de promoção de hábitos saudáveis, autonomia, convivência, higiene e cuidado.

13. TRANSPORTE ESCOLAR

A organização da oferta deverá considerar as necessidades de transporte, condições geográficas, rotas, segurança, duração dos deslocamentos e disponibilidade administrativa e orçamentária, evitando deslocamentos excessivos que comprometam o bem-estar dos estudantes.

14. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes planejará o quadro de profissionais observando legislação municipal, habilitação, jornada, necessidades pedagógicas, número de estudantes, especificidades das etapas, inclusão, acessibilidade e disponibilidade orçamentária.

15. FORMAÇÃO CONTINUADA

A Secretaria promoverá formação continuada sobre concepção de Educação Integral, currículo integrado, planejamento interdisciplinar, avaliação, inclusão e equidade, metodologias, educação socioambiental, cultura digital, direitos humanos, gestão democrática e proteção integral.

16. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO

A implementação assegurará participação da comunidade escolar, com espaços de diálogo envolvendo estudantes, profissionais, famílias, colegiados escolares, Conselho Municipal de Educação, comunidade local e instituições relacionadas à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

17. INTERSETORIALIDADE

A política poderá articular-se com saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, proteção à infância e adolescência, ciência e tecnologia, preservando a responsabilidade educacional da escola e a intencionalidade pedagógica.

18. MATRÍCULA, ACESSO E PERMANÊNCIA

A oferta e organização das matrículas serão disciplinadas pela Secretaria, observadas legislação, capacidade de atendimento e condições de implementação. Havendo demanda superior às vagas, os critérios deverão ser objetivos, transparentes, públicos e orientados pela equidade, vedada seleção exclusivamente por desempenho acadêmico.

19. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação será contínua, diagnóstica, formativa e processual, observadas as normas do Sistema Municipal e as especificidades de cada etapa. Na Educação Infantil, ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção ou classificação.

20. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR

As unidades deverão incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao PPP e ao Regimento Escolar, contemplando concepção, caracterização da comunidade, currículo, tempos e espaços, práticas pedagógicas, avaliação, participação, relação com famílias, intersetorialidade, inclusão e avaliação institucional.

21. INFRAESTRUTURA

A expansão deverá ser acompanhada do planejamento de infraestrutura, considerando salas e ambientes pedagógicos, alimentação, sanitários, descanso e cuidados, esporte e movimento, leitura, ambientes externos, acessibilidade, segurança, higiene, conforto e salubridade.

22. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

A Secretaria realizará acompanhamento sistemático considerando matrículas, acesso, permanência, frequência, aprendizagem e desenvolvimento, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, participação das famílias, formação e adequação das propostas pedagógicas.

23. COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Compete à Secretaria coordenar a política; orientar as unidades; acompanhar PPPs e Regimentos; planejar expansão, recursos humanos, infraestrutura, alimentação e transporte; promover formação e articulação intersetorial; monitorar e avaliar; encaminhar matérias ao CME; e assegurar participação da comunidade.



**Prefeitura Municipal de
Atalanta**

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

24. COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Compete às unidades adequar PPP e Regimento; elaborar planejamento integrado; organizar tempos e espaços; acompanhar frequência, aprendizagem e desenvolvimento; promover participação das famílias; garantir registros; desenvolver inclusão e equidade; participar das formações; avaliar ações; e comunicar necessidades à Secretaria.

25. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete ao CME acompanhar a implementação; exercer suas funções normativa, consultiva e deliberativa conforme legislação; apreciar matérias de sua competência; acompanhar adequações normativas; e participar da avaliação da política, quando pertinente.

26. IMPLEMENTAÇÃO GRADATIVA

A implantação e expansão ocorrerão de forma gradativa e planejada, considerando diagnóstico da Rede, demanda, infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos pedagógicos, condições orçamentárias e garantia da qualidade da oferta.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes Diretrizes orientarão os atos administrativos e pedagógicos relativos à Educação Integral em Tempo Integral. A Secretaria orientará as unidades quanto às adequações necessárias, e as situações não previstas serão analisadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Atalanta/SC, 23 de setembro de 2026.

INDIANARA VAN DEN BOOM

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalanta/SC